



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO E A FIRMA DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E PERUAS KOMBI, COM MOTORISTAS HABILITADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MONITOR, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, CUSTOS E IMPOSTOS, ASSIM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO DO ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE PEDRO DE TOLEDO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTES DOS ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CONTRATO N° 041/2025
PROCESSO N° 005/2025
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 003/2025

CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Centro - Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob n° 46.578.530/0001-12 neste ato representado pelo Senhor Prefeito **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, e de outro lado a empresa DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA, com sede na Rua Rui Rodrigues, n° 11, Cidade Dutra, na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.481.868/0001-68, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Senhor ED Carlos Lucena de Macedo, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED], e CPF n° [REDACTED], e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta apresentada, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico n°. Processo Administrativo n° 000/2025, da **PREFEITURA**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de ônibus, micro-ônibus e Vans e Peruas Kombi, com motoristas habilitados AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MONITOR, fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais que são necessárias para realização do transporte de estudantes do Ensino da rede pública Municipal e Estadual de Pedro de Toledo, conforme descrição constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico n° 000/2025, e à proposta apresentada pela Contratada, aos quais este contrato fica vinculado, conforme as especificações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado, por mais 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES: Os veículos deverão atender às normas estabelecidas na Legislação de Trânsito (Federal, Estadual e Municipal) para o transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motoristas deverão: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitados na categoria D ou superior; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses; e ser aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trajeto de cada veículo será conforme descrito no anexo I - Termo de Referência, do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço de transporte inclui o trabalho de motoristas devidamente habilitados na forma prevista neste pregão, para executar o objeto a ser contratado, de acordo com as normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os ônibus deverão estar de acordo com as normas de trânsito vigente e atenderem, sem descontinuidade, às necessidades de transporte durante os dias letivos.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação dos serviços acima citados será interrompida durante as férias e recessos escolares, exceto em dias de atividade Cívicas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos meses, anterior e posterior as férias e recessos, a Contratada terá seus serviços medidos até o último dia da prestação dos serviços e depois a medição se iniciará novamente no primeiro dia do ciclo seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Algumas escolas não possuem espaço físico para as aulas de Educação Física, sendo assim existe a necessidade de transportar esses alunos para outras unidades, para que eles possam ter as aulas que fazem parte do currículo escolar, assim como atividade extraclasse dentro do município, como os jogos Escolares de Pedro de Toledo - JEM, Festival Estudantil Municipal de Cultura - FEMC, Programa Educacional de Resistência às Drogas PROERD, e atividades recreativas entre as escolas, como ocorrem na semana criança, festividades: Meio Ambiente, Festa do Folclore, Ação e Cidadania, Atividades Cívicas: 07 de Setembro e 09 de abril (Aniversário da Cidade).

PARÁGRAFO OITAVO: A quantidade de ônibus necessários para transporte dos alunos poderá sofrer variações, para mais ou para menos, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as inscrições e frequência dos alunos, devendo qualquer alteração ser comunicada à contratada pelo transporte com pelo menos 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada se obriga a dar início aos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da "Autorização de Início dos Serviços", que deverá ser providenciada pelo Departamento de Educação, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes de iniciar os serviços mencionados acima, a Contratada deverá apresentar os veículos para vistoria, pela Contratante, na Seção de Transporte, Oficina e Garagem Municipal, e/ou na Coordenadoria de Mobilidade Urbana sito à Av. Coronel de Raimundo de Vasconcelos, nº 230 - Centro de Pedro de Toledo/SP, das 8h00 às 17h00 Os certificados expedidos pelos órgãos fiscalizadores (EMTU e se for o caso ARTESP).

- a. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os condutores dos veículos apresentados não estão cumprindo nenhuma penalidade sobre habilitação prevista no novo Código de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

Brasileiro (Lei 9.503/97).

b. Apresentar uma relação dos VEÍCULOS que realizarão o transporte, para cada trajeto e bem como os documentos relativos aos respectivos VEÍCULOS, quais sejam:

b.1) Termo(s) de Autorização emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP do(s) veículo(s);

c. Apresentar uma relação dos CONDUTORES dos veículos para cada trajeto que compõe o lote, acompanhada dos documentos seguir relacionados:

c.1) Fotocópia da carteira nacional de habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

c.2) Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;

c.3) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra-se devidamente registrado(s);

c.4) Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos a serem apresentados, deverão estar com documentação completa e com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV dos veículos que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente e/ou proprietário legal da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de substituição de veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Contratante, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS: Pelo fornecimento dos bens descrito na Cláusula Primeira, a Contratante pagará os seguintes valores:

<i>ESPECIFICAÇÕES: Contratação de empresa para locação de ônibus, Micro ônibus e Vans e Peruas Kombi (justificativa abaixo das peruas Kombi), com ano de fabricação a partir de 2011, e com motoristas habilitados AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MONITOR, com fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais que são necessárias para realização do transporte de estudantes do Ensino da rede pública Municipal e Estadual de Pedro de Toledo, conforme descrição constante do Anexo I - Termo de Referência do edital. Justificativa: Justifica-se a necessidade da inclusão de veículos tipo Perua KOMBI, haja vista, que o Município de Pedro de Toledo possui aproximadamente 600 Km de estradas rurais, com acessos difíceis para a utilização de Micro-ônibus e Vans, portanto, a necessidade da inclusão da Peruas Kombi para o transporte dos alunos que moram em áreas remotas e difíceis acessos do Município.</i>	Qtd. De KM/dia	Valor/km	Valor diário	Vr - mensal 20 dias letivos	Vr. Anual - 200 dias letivos
<u>ROTA n.º01 - BRAÇO DO MEIO (VAN/KOMBI-MÍNIMO DE 12 LUGARES) - 140 KM DIA</u>	<u>140</u>	R\$ 5,49	R\$ 768,60	R\$ 15.372,00	R\$ 153.720,00
<u>ROTA N.º02 - MARIANOS (VAN/KOMBI-MÍNIMO DE 12 LUGARES) 116 KM DIA</u>	<u>116</u>	R\$ 5,49	R\$ 636,84	R\$ 12.736,80	R\$ 127.368,00
<u>ROTA N.º03 - RIBEIRÃO LUIZ II (VAN/KOMBI-MÍNIMO DE 12 LUGARES) 130 KM DIA</u>	<u>130</u>	R\$ 5,49	R\$ 713,70	R\$ 14.274,00	R\$ 142.740,00
<u>ROTA N.º04 - RIBEIRÃO DO LUIZ I (VAN/KOMBI-MÍNIMO DE 12 LUGARES) 119 KM DIA</u>	<u>119</u>	R\$ 5,49	R\$ 653,31	R\$ 13.066,20	R\$ 130.662,00
<u>ROTA N.º 05 - PIRIRICA - (CAMPINHO/JULIÃO) (VAN/KOMBI-MÍNIMO DE 12 LUGARES) 115,6 KM DIA</u>	<u>115,6</u>	R\$ 5,49	R\$ 634,64	R\$ 12.692,88	R\$ 126.928,80
<u>ROTA n.º 06 - SÃO LOURENÇO (Van/Kombi com no mínimo 12 lugares) 108 KM DIA</u>	<u>108</u>	R\$ 5,49	R\$ 592,92	R\$ 11.858,40	R\$ 118.584,00
<u>ROTA n.º 07 -SÃO LOURENCINHO (Van/Kombi com no mínimo 12 lugares) 147 KM DIA</u>	<u>147</u>	R\$ 5,49	R\$ 807,03	R\$ 16.140,60	R\$ 161.406,00
<u>ROTA N.º 08 - RIBEIRÃO GRANDE (VAN/KOMBI-MÍNIMO DE 12 LUGARES) 88,4 KM DIA</u>	<u>88,4</u>	R\$ 5,49	R\$ 485,32	R\$ 9.706,32	R\$ 97.063,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO****Gestão 2025 - 2028***Trabalhando por todos e para todos!**Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio*

<u>ROTA N.º 09 - AMOREIRAS (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 92 KM DIA</u>	<u>92</u>	R\$ 5,49	R\$ 505,08	R\$ 10.101,60	R\$ 101.016,00
<u>ROTA N.º 10 - DESPRAIADO (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 166 KM DIA</u>	<u>166</u>	R\$ 5,49	R\$ 911,34	R\$ 18.226,80	R\$ 182.268,00
<u>ROTA N.º 11 - MANOEL DA NÓBREGA I (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 166 KM DIA</u>	<u>166</u>	R\$ 5,49	R\$ 911,34	R\$ 18.226,80	R\$ 182.268,00
<u>ROTA N.º 12- MANOEL DA NÓBREGA II (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 52 KM DIA</u>	<u>52</u>	R\$ 5,49	R\$ 285,48	R\$ 5.709,60	R\$ 57.096,00
<u>ROTA N.º 13- LINHA MISTA I (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 80 KM DIA</u>	<u>80</u>	R\$ 5,49	R\$ 439,20	R\$ 8.784,00	R\$ 87.840,00
<u>ROTA N.º 14- AMOREIRAS II (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 170 KM DIA</u>	<u>170</u>	R\$ 5,49	R\$ 933,30	R\$ 18.666,00	R\$ 186.660,00
<u>ROTA N.º 15- MARIANOS II (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 151 KM DIA</u>	<u>151</u>	R\$ 5,49	R\$ 828,99	R\$ 16.579,80	R\$ 165.798,00
<u>ROTA N.º 16- COLINA VERDE (VAN/KOMBI- MÍNIMO DE 12 LUGARES) 175 KM DIA</u>	<u>175</u>	R\$ 5,49	R\$ 960,75	R\$ 19.215,00	R\$ 192.150,00
<u>ROTA n.º 17- FAZENDA SÃO PAULO / FAZENDA NIAGARA (Van/Kombi com no minimo 12lugares) 125 KM DIA</u>	<u>125</u>	R\$ 5,49	R\$ 686,25	R\$ 13.725,00	R\$ 137.250,00
<u>ROTA n.º 18- BRAÇO DO MEIO (Van/Kombi com no minimo 12 lugares) 120 KM DIA</u>	<u>120</u>	R\$ 5,49	R\$ 658,80	R\$ 13.176,00	R\$ 131.760,00
<u>ROTA N.º 19 - AMOREIRAS (MICRO ÔNIBUS) 92 KM DIA</u>	<u>92</u>	R\$ 7,01	R\$ 644,92	R\$ 12.898,40	R\$ 128.984,00
<u>ROTA N.º 20- MARIANOS I (onibus) 135 KM DIA</u>	<u>135</u>	R\$ 7,02	R\$ 947,70	R\$ 18.954,00	R\$ 189.540,00
<u>ROTA N.º 21 - TRÊS BARRAS (ÔNIBUS) 65 KM DIA</u>	<u>65</u>	R\$ 7,02	R\$ 456,30	R\$ 9.126,00	R\$ 91.260,00
<u>ROTA N.º 22- MANOEL DE NOBREGA (ÔNIBUS) 144 KM DIA</u>	<u>144</u>	R\$ 7,02	R\$ 1.010,88	R\$ 20.217,60	R\$ 202.176,00
<u>ROTA N.º 23- CDHU/NOBREGA (ÔNIBUS) 99 KM DIA</u>	<u>99</u>	R\$ 7,02	R\$ 694,98	R\$ 13.899,60	R\$ 138.996,00
<u>ROTA N.º 24 - ÁGUA PARADA (VAN-MÍNIMO DE 15 LUGARES) 95 KM DIA</u>	<u>95</u>	R\$ 6,92	R\$ 657,40	R\$ 13.148,00	R\$ 131.480,00
<u>ROTA N.º 25- LINHA MISTA - APAE (VAN- MÍNIMO DE 15LUGARES) 220 KM DIA</u>	<u>220</u>	R\$ 6,92	R\$ 1.522,40	R\$ 30.448,00	R\$ 304.480,00
<u>ROTA N.º 26 FAZENDA SÃO JOSÉ (VAN MÍNIMO 15 LUGARES) 101 KM DIA</u>	<u>101</u>	R\$ 6,92	R\$ 698,92	R\$ 13.978,40	R\$ 139.784,00
<u>Rota n.º 27- LINHA MISTA - CENTRO (VAN MÍNIMO 15 LUGARES) 136 KM DIA</u>	<u>136</u>	R\$ 6,92	R\$ 941,12	R\$ 18.822,40	R\$ 188.224,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.997.502,00 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, e quinhentos e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada do relatório da empresa das atividades desenvolvidas e devidamente assinada pelo responsável pela administração desta Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, nas condições aceitas e contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a cláusula sexta, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópias, das Certidões Negativas de débito com a Fazenda Nacional, Federal, Estadual, Municipal - INSS e FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO: Tendo em vista que ocorrem meses com menos ou mais de 20 (vinte) dias letivos (como normalmente pode acontecer nos calendários escolares de julho, dezembro, janeiro e fevereiro) o pagamento nestes casos serão feitos por quilômetro rodado / dia, observados sempre o item 9.5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: Os preços apresentados na proposta serão reajustados com uso da fórmula paramétrica apresentada no parágrafo primeiro desta cláusula, considerando como data-base aquela da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão: $R = [(0,40 \times i1) + (0,30 \times i2) + (0,30 \times i3)]$. Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

i1 - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa contratada.

i2 - Variação do preço médio praticado ao Distribuidor para o Estado de São Paulo, da Síntese de Preços Praticados - SUDESTE, RESUMO II - Diesel RS1 da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

i3 - índice Acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: Nos itens i2 e i3, a variação citada se refere aos meses do intervalo, começando 3 meses antes do último reajuste e até 3 meses antes da solicitação para novo reajuste, devido a disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do reajuste dos valores contratados, será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo alteração nas Normas Federais sobre reajuste dos contratos administrativos, será aplicado um reajuste com base no artigo 6, inciso LVIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar fielmente o ajustado, apresentando os veículos em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, nos locais, condições e horários descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover ou substituir o veículo, às suas expensas, em que se verifiquem vícios, falhas, defeitos ou incorreções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação escrita.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente, a CONTRATADA, deverá prestar socorro imediatamente, e arcar com todas as responsabilidades Penais, Cíveis e Administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de quebra, a CONTRATADA, deverá de imediato providenciar o transporte dos alunos até seus destinos, com segurança e conforto, em veículo com a mesma especificação descrita no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes a execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, combustível e manutenção dos ônibus, enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam emesmo que não expressas no presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PARÁGRAFO OITAVO: Arcar com todas as despesas relativas aos motorista e combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO NONO: Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Providenciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, garagem dentro dos limites do município de Pedro de Toledo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que de acordo com o serviço efetivamente realizado, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da "Ordem de Início dos Serviços".

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer prestação de serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) § 1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no *caput* desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21.
- b) § 2º - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Pedro de Toledo, por período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos dos fornecimentos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Município reserva-se no direito de aplicar multa de 1% (um por cento) ao dia, até o total de 30 (trinta) dias sobre o valor inexecutado do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inexecutado do Contrato, e rescisão unilateral;
- c) 1% (hum por cento) do valor do produto não entregue, por dia de atraso na entrega do(s) produto (s);
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos; Deverão as multas serem recolhidas na "Diretoria de Finanças-tesouraria".

PARÁGRAFO NONO: Em caso de reincidência, o valor da multa estipulado na letra "c", parágrafo sétimo supra, será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados à Prefeitura serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos irregulares;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrenteidade para contratar com o Município de Pedro de Toledo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Diretor Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021, que a Contratada declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização deste contrato será exercida pela Diretoria Municipal de Educação: **Sandra Batista da Silva**, que poderá designar servidor devidamente habilitado para este acompanhamento, e a fiscalização, quanto à execução dos serviços: José Manuel dos Santos - Chefe de Sessão Transporte, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Manutenção Transporte de Alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Itariri para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Pedro de Toledo, 29 de abril de 2025

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

E

ED CARLOS LUCENA DE
MACEDO:24716191850

Assinado de forma digital por ED
CARLOS LUCENA DE
MACEDO
Dados: 2025.04.29 17:07:33 -03'00'

CONTRATADA

DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA,
CNPJ/MF N° 20.481.868/0001-68

ED CARLOS LUCENA DE MACEDO

RG N° [REDACTED] E CPF N° [REDACTED]

Testemunhas:

1°) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

ANEXO VIII

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA BALNEÁRIA DE PEDRO DE TOLEDO
CONTRATADA: DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO ÔIBUS E VANS E PERUAS KOMBI, COM MOTORISTAS HABILITADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MONITOR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PEDRO DE TOLEDO, 29 DE ABRIL DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ED CARLOS LUCENA DE MACEDO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ED
ED CARLOS LUCENA DE MACEDO [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.